

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE 2002**  
**(Do Sr. Dr. EVILÁSIO e outros)**

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar a forma de investidura dos membros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros com mais de quinze anos de carreira na magistratura, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação em Concursos Públicos de provas e títulos.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No sistema constitucional vigente, o Presidente da República escolhe livremente os membros do Pretório Excelso e o Senado vem homologando os nomes assim indicados. Se mantido tal procedimento, o próximo Chefe do Poder Executivo Federal poderá escolher cinco dos onze Ministros do Supremo Tribunal Federal, cuja missão é a guarda da Constituição Federal e a proteção dos direitos e garantias individuais.

Aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição o concurso público passa a ser exigência para o ingresso no órgão de cúpula do Poder Judiciário. O acesso ao Pretório Excelso é alterado, com o escopo de evitar a indicação política, e se fará pela carreira da magistratura, que, hoje, já tem início após aprovação do juiz em certame público.

Acreditamos que o sistema ora proposto poderá conduzir à verdadeira democratização na escolha dos Ministros da Suprema Corte, pelo predomínio das qualidades intelectuais, independentemente da proteção política do candidato. Desta forma, o Judiciário ganhará com a maior independência de seus membros e o aumento de sua credibilidade perante os jurisdicionados.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2002.

Deputado Dr. EVILÁSIO